



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134 - Fax: 84.3315-2108
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

Resolução N.º 032/2019 - CONSEPE

Cria o Laboratório de Avaliação do Desempenho Aquático – LADA/UERN -, do Departamento de Educação Física – DEEF -, da Faculdade de Educação Física - FAEF – Campus Central, e aprova o seu Regimento Interno.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE -, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN -, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 06 de novembro de 2019.

CONSIDERANDO a homologação da criação e institucionalização do laboratório do curso supracitado pelo Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação – CIPI/PROPEG, em reunião realizada em 11 de abril de 2018;

CONSIDERANDO o parecer da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE, que aprova a criação e institucionalização do laboratório do curso supracitado;

CONSIDERANDO a relevância do projeto de criação do laboratório de pesquisa para a UERN, conforme Resolução N° 18/2017 - CONSEPE a qual aprova o regulamento que dispõe sobre as condições para criação, manutenção, organização e funcionamento de laboratórios de pesquisa, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo N° 2.356/2019 – UERN,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Laboratório de Avaliação do Desempenho Aquático – LADA/UERN - do Departamento de Educação Física – DEEF -, da Faculdade de Educação Física - FAEF – *Campus* Central, e aprovar o seu Regimento Interno e aprovar o seu Regimento Interno, nos moldes do anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 06 de novembro de 2019.

Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente

Conselheiros:

Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros	Prof. Alessandro Teixeira Nóbrega
Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti	Prof ^a . Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes	Prof ^a . Ana Luiza Bezerra da Costa Saraiva
Prof ^a . Rosângela Queiroz Souza Valdevino	Prof. Franklin Roberto da Costa
Prof. Gutemberg Henrique Dias	Prof ^a . Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo
Prof ^a . Iara Maria Carneiro de Freitas	Prof. Clécio André Alves da Silva Maia
Prof ^a . Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson	Disc. Arthur Ebert Dantas dos Santos
Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos	Disc. Nicolas Samuel Gomes Leitão
Prof. Francisco Valadares Filho	Disc. Heitor Lenin Lisboa dos Santos
Prof. Ênio Virgílio de Oliveira Matias	Disc. Alcivan Batista de Moraes Filho

LABORATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AQUÁTICO – LADA REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º – O presente Regimento interno, disciplina as atividades relacionadas ao uso e funcionamento do Laboratório de Avaliação do Desempenho Aquático – LADA -, da Faculdade de Educação Física da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte em conformidade com a Resolução Nº 18/2017 – CONSEPE.

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO

Art. 2º – O LADA tem por objetivo desenvolver atividades de ensino, a pesquisa e a extensão voltadas para as atividades aquáticas e a novas tecnologias aplicadas a saúde e ao esporte.

CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO

Art. 3º – O laboratório será coordenado por um professor do Departamento de Educação Física, membro de grupo de pesquisa, designado para este fim pela plenária departamental, por um período de quatro anos, podendo ser reconduzido ao cargo por igual período e sempre quando não houver substituto, com a carga horária de 4h semanais em conformidade com a Resolução Nº 36/2014 do CONSEPE.

Art. 4º – São atribuições do coordenador:

- I - Supervisionar, orientar e acompanhar, de acordo com cada caso, a atuação dos pesquisadores, graduandos e pós-graduandos no LADA;
- II - Informar, quando solicitado pelos departamentos acadêmicos, programas acadêmicos de pós-graduação *stricto sensu*, faculdades, PROPEG e fundação de apoio à pesquisa conveniada, sobre a disponibilidade de equipamentos, recursos humanos, prestação de serviços, consultorias e assessorias que possam ser ofertados pelo LADA;
- III - Preparar ou supervisionar a estruturação de demandas orçamentárias voltadas à aquisição de recursos materiais ou para prestação de serviços pelo LADA;
- IV - Viabilizar as condições voltadas para prestação de serviços, consultorias e assessorias, quando for o caso;
- V - Delegar aos demais membros da equipe atividades ou funções específicas relacionadas à manutenção do LADA;

- VI - Coordenar reuniões de trabalho relacionadas a projetos de pesquisa e/ou extensão desenvolvidos no âmbito do LADA;
- VII - Receber e acomodar novos alunos de graduação e pós-graduação que venham a desenvolver atividades de pesquisa sob sua orientação ou sob orientação de outros professores integrantes da equipe do LADA;
- VIII - Receber representantes de comissões avaliadoras institucionais ou de órgãos governamentais;
- IX - Administrar racionalmente os recursos materiais e o espaço físico do LADA de modo a otimizar as atividades de pesquisa, extensão e prestação de serviços ali desenvolvidas.

Parágrafo único. Em caso de ausência justificada ou afastamento temporário, o coordenador designará um substituto *pro tempore* para assumir as atribuições elencadas acima durante este período, o qual deverá ser outro docente pesquisador integrante da equipe do LADA; o nome do coordenador substituto deverá ser informado à direção da FAEF.

CAPÍTULO IV - DOS MEMBROS DA EQUIPE

Art. 5º Constituem-se membros do LADA professores, técnicos administrativos, alunos de pós-graduação e alunos cadastrados em programas institucionais de monitoria, iniciação científica e tecnológica e vinculados a programas e/ou projetos de extensão que estejam relacionados com o laboratório;

Art. 6º São atribuições dos membros da equipe do LADA:

- I - Executar projetos de pesquisa científica, tecnológica e inovação, bem como desenvolver e divulgar as atividades de extensão relacionadas ao LADA;
- II - Executar atividades e/ou funções específicas voltadas para a manutenção e funcionamento do LADA, determinadas pelo coordenador;
- III - Zelar pelo patrimônio do LADA, incluídos equipamentos, instrumentos, móveis, computadores e acervo bibliográfico solicitando à coordenação do laboratório qualquer movimentação de bens e equipamentos;
- IV - Zelar pelo LADA, mantendo-o limpo, organizado e com um ambiente compatível com o desenvolvimento das atividades planejadas;
- V - Zelar pela ética profissional, buscando promover um ambiente positivo, estimulante, produtivo e propício ao trabalho de pesquisa científica e tecnológica e demais atividades relacionadas.

CAPÍTULO V - DO ACESSO

Art. 7º O funcionamento do LADA ocorrerá em dias letivos da UERN nos turnos matutino e vespertino e/ou de acordo com as necessidades do Laboratório.

Art. 8º O LADA possui dois espaços denominados Laboratório 1 (Lab1), para testes físicos, reuniões, atividades de ensino e orientações de alunos da graduação, e o Laboratório 2 (Lab2), para análise cinemática de testes físicos na água, a criação de protótipos e equipamentos, biblioteca e orientações de alunos da pós-graduação.

Art. 9º O funcionamento do LADA está vinculado à piscina semi-olímpica da FAEF considerando à relação com as suas atividades desenvolvidas para o ensino, a pesquisa e a extensão, bem como a sua manutenção.

Art. 10 Terão acesso ao LADA, membros da equipe registrados, composta por professores, técnicos administrativos e alunos, previamente informados à direção da FAEF.

Parágrafo Único: Não será permitido o funcionamento de qualquer atividade no LADA e na piscina semi-olímpica, sem o aviso-prévio à coordenação deste Laboratório, considerando a realização de atividades previamente agendadas e ainda momentos em que a piscina esteja em manutenção.

CAPÍTULO VI – DO USO DE EQUIPAMENTOS

Art. 11 Os equipamentos existentes no LADA serão de uso exclusivo das atividades desenvolvidas pelo laboratório.

Art. 12 Não será permitido no LADA o uso de equipamentos com a potência acima de 10 amperes em suas tomadas sem informar previamente qual equipamento que será utilizado à coordenação.

Art. 13 As chaves do laboratório estarão sobre a responsabilidade exclusiva dos seus membros, guardadas na direção da FAEF, sendo proibida a criação de cópias além das determinadas pela coordenação do LADA.

Parágrafo Único: A limpeza do LADA deverá ser acordada entre a coordenação e a direção da FAEF em dias e horários pré-determinados.

Art. 14 Os equipamentos e material bibliográfico poderão sair do LADA com a autorização e período de devolução acordado com a coordenação, registrado em livro de protocolo.

Art. 15 Não será permitido o manuseio de qualquer aparelho sem que haja autorização, pois o dano ao mesmo incorre em prejuízo, devendo o usuário ressarcí-lo.

CAPÍTULO VII– DA SEGURANÇA DOS USUÁRIOS

Art. 16 Todas as atividades realizadas no LADA respeitam as normas regulamentadoras da segurança e saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral (NR32).

Art. 17 Todos deverão zelar e atender pelas normas de segurança e pela conservação patrimonial.

Art. 18 As informações sobre os riscos de acidentes provenientes da execução de algumas atividades deverão ser comunicadas à coordenação do LADA antes de realizar qualquer procedimento.

Art. 19 Os membros do LADA e/ou pessoas autorizadas deverão utilizar equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos adequados a cada atividade, caso se faça necessário.

Art. 20 Os membros do LADA e pessoas autorizadas devem estar com a vestimenta adequada conforme as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 21 Os equipamentos e aparelhos existentes no laboratório devem ser manuseados obedecendo de forma rigorosa as técnicas de utilização e orientação fornecidas pelo professor ou técnico.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 Este regulamento poderá ser reformulado sempre que necessário, de acordo com as necessidades administrativas para o bom funcionamento do laboratório.

Art. 23 Todas as atividades realizadas e apoiadas deverão levar o nome e logomarca do LADA.

Art. 24 O presente regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE.

Art. 25 Os casos omissos destas normas serão resolvidos pelo CONSEPE, o qual compete legislar, sob forma de resolução, em matéria de sua competência, posto que é o órgão técnico-normativo em matéria de ensino pesquisa e extensão.